

## ESTATUTO DO INSTITUTO DO CEARÁ

*(Histórico, Geográfico e Antropológico)*

### CAPÍTULO I

Art. 1.º — O INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico) — aqui denominado INSTITUTO — fundado a 4 de março de 1887, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e domicílio, é uma sociedade civil, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual n.º 100, de 18 de maio de 1936.

Art. 2.º — O INSTITUTO tem por finalidade o estudo da História, da Geografia, da Antropologia e das ciências correlatas, especialmente no que se refere ao Ceará.

Art. 3.º — Para alcançar os seus objetivos, o INSTITUTO manterá:

- a) intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias;
- b) uma Revista em que se publiquem trabalhos — preferencialmente dos seus sócios —, documentos históricos, a relação dos sócios, as atas das sessões, o relatório apresentado anualmente pelo Secretário Geral e a lista dos livros e objetos, indicando-se, quando for o caso, o nome dos doadores;
- c) facultativamente, um Boletim para divulgação de informe sobre as atividades do INSTITUTO;
- d) um Museu Histórico e Antropológico, de caráter regional;
- e) uma Seção de Iconografia;

- f) uma Biblioteca, uma Mapoteca, bem como um Arquivo em que se colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas e autógrafos;
- g) uma Tipografia, denominada "Editora do Instituto do Ceará", que funcionará na sede do INSTITUTO, salvo deliberação de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- h) outras secções que se tornarem necessárias.

## CAPÍTULO II

### *Sócios e sua eleição*

Art. 4.º — O INSTITUTO compõe-se de 40 (quarenta) sócios efetivos e, em número limitado, de sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 5.º — Sócios efetivos são os que formam o quadro principal dos membros do Instituto, com caráter de vitaliciedade.

§ 1.º — Para ser eleito sócio efetivo, o candidato preencherá os seguintes requisitos:

- a) ser domiciliado em Fortaleza (CE);
- b) cultivar pelo menos uma das ciências mencionadas no art. 2.º;
- c) haver publicado trabalho de real valor, assim reconhecido pelo INSTITUTO;
- d) ter a idade mínima de 35 anos.

§ 2.º — A proposta para sócio conterà os dados biográficos do candidato e será assinada por 3 (três) sócios efetivos, acompanhada dos documentos comprobatórios dos méritos do proposto.

§ 3.º — A proposta conterà o nome de apenas um candidato, vedado ao sócio assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 4.º — A proposta dará entrada na Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sessão em que foi declarada a vacância.

§ 5.º — Recebida a proposta, será ela encaminhada à Comissão de Verificação de Merecimento, para emissão do parecer competente.

§ 6.º — Relatada a proposta, reunir-se-á a Diretoria para julgar o parecer da Comissão.

§ 7.º — Se a Diretoria decidir que ao candidato faltam os requisitos para ingresso no INSTITUTO, a proposta será arquivada; em caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário, na primeira sessão ordinária que ocorrer.

§ 8.º — Da decisão denegatória da Diretoria, caberá recurso para o plenário, que poderá ser interposto por qualquer sócio efetivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for proferida.

§ 9.º — Na caso de igualdade de votos, será considerado eleito o candidato mais velho; se persistir o impate, a escolha se fará por sorteio.

§ 10 — Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter, pelo menos, os votos da maioria absoluta dos sócios efetivos do INSTITUTO.

§ 11 — O candidato eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, para dizer se aceita a investidura, implicando recusa a falta de manifestação do eleito.

§ 12 — Na sessão em que for lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos fixar o dia da posse, que ocorrerá em um mês, a contar da data da mencionada comunicação.

§ 13 — O discurso do recipiendário versará sobre as atividades culturais do seu antecessor e de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira, e a sua duração não deverá ultrapassar 50 (cinquenta) minutos.

§ 14 — A posse do sócio eleito realizará-se-á em sessão solene, quando lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 15 — Ao tomar posse, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir os deveres de sócio do Instituto do Ceará, observar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, bem como promover o seu engrandecimento."

Art. 6.º — Para ser eleito sócio correspondente, é necessário que o candidato não resida em Fortaleza e possua merecimento em qualquer das ciências mencionadas no art. 2.º.

Parágrafo único — Continuará no gozo de seus direitos o sócio correspondente que transferir sua residência para Fortaleza.

Art. 7.º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado serviços relevantes ao INSTITUTO.

Art. 8.º — O título de sócio honorário será concedido a escritor conspícuo, especialista em qualquer das ciências a que se refere o art. 2.º.

Art. 9.º — A proposta para sócio correspondente, sócio honorário ou sócio benemérito será assinada por 3 (três) sócios efetivos e encaminhada à Comissão de Verificação de Merecimento, cujo parecer deverá ser dado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único — Compete ao plenário julgar o parecer da Comissão de Verificação de Merecimento.

Art. 10 — Aos que forem eleitos sócios correspondentes, beneméritos ou honorários, far-se-á a devida comunicação por ofício, com a declaração do nome dos proponentes, considerando-se pertencente a essa categoria, se correspondente, o sócio eleito desde a data em que manifestar a sua aceitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do ofício, pela Secretaria.

Parágrafo único — Os sócios beneméritos e honorários serão empossados em sessão solene, cabendo-lhes comunicar a aceitação do título, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que tiverem ciência da outorga da honraria.

### CAPÍTULO III

#### *Direitos e deveres dos sócios*

Art. 11 — São direitos dos sócios efetivos:

- a) freqüentar a sede do INSTITUTO, discutir, votar, eleger e ser eleito, sendo que o Presidente só terá direito ao voto de desempate;
- b) apresentar trabalhos;
- c) colaborar na Revista do INSTITUTO;
- d) apresentar tese para ser discutida ou elucidada pelo INSTITUTO.

Art. 12 — São deveres dos sócios efetivos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- b) desincumbir-se dos encargos que lhes forem atribuídos;
- c) cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO;
- d) pagar a jóia;
- e) comparecer às sessões, salvo motivo de força maior;
- f) guardar sigilo quanto às propostas de admissão de sócio.

## CAPÍTULO IV

### *Assembléia Geral e Conselho Superior*

Art. 13 — A Assembléia Geral (A. G.), que é o órgão máximo do INSTITUTO, incumbe:

- a) reformar o Estatuto, a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, e por aprovação de, pelo menos, a maioria absoluta dessa categoria de sócios;
- b) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Superior e das Comissões Permanentes;
- c) julgar, em grau de recurso, os atos disciplinares baixados pelo Conselho Superior;
- d) deliberar sobre a alienação dos bens do INSTITUTO;
- e) julgar, anualmente, as contas da Tesouraria e o relatório das atividades do INSTITUTO.

§ 1.º — A A.G. será convocada mediante edital publicado uma vez, em jornal de grande circulação da Capital, 10 (dez) dias, no mínimo, antes de sua realização.

§ 2.º — A A.G. funcionará com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número, 15 (quinze) minutos depois de aberta a primeira sessão.

Art. 14 — A Diretoria, eleita bienalmente, por voto secreto, na primeira sessão de março dos anos ímpares, constitui-se de oito cargos, exercidos gratuitamente: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Diretor de Comunicações.

Parágrafo único — É permitido o voto por procuração, salvo no caso de reforma de Estatuto.

Art. 15 — A Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas em sessão;
- b) fixar a jóia dos sócios efetivos;
- c) aprovar o quadro de empregados do INSTITUTO, os quais deverão ser admitidos mediante concurso de provas ou de títulos, ou de títulos e provas ou, ainda, mediante disposição de funcionários conseguidos perante os poderes competentes;
- b) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO, judicial ou extrajudicialmente;
- b) dirigir os trabalhos das sessões;
- c) nomear, demitir e punir os empregados do INSTITUTO, mediante aprovação da Diretoria;
- d) assinar com o 1.º Secretário a correspondência que julgar de maior importância;
- e) designar comissões de caráter transitório;
- f) presidir a Comissão da Revista;
- g) convocar as sessões e a Assembléia Geral;
- h) assinar com o Secretário Geral os diplomas e carteiras dos sócios.

Art. 17 — Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente, superintender os serviços administrativos e coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 18 — Ao Secretário Geral incumbe:

- a) apurar as eleições;
- b) apresentar, na primeira sessão de março de cada ano, o relatório das atividades do INSTITUTO referente ao ano social anterior;
- c) assinar com o Presidente os diplomas e carteiras dos sócios;
- d) manter livros especiais para registro de autógrafos, documentos e memórias;
- e) colaborar com o Presidente na conservação e funcionamento da Biblioteca, da Hemeroteca e do Arquivo, mantendo em dia o cadastro.

Art. 19 — Compete ao 1.º Secretário:

- a) manter em dia a correspondência;
- b) organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;
- c) expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;
- d) elaborar e manter atualizado o “Livro do Instituto”, referente à biobibliografia dos sócios.

Art. 20 — Compete ao 2.º Secretário:

- a) anotar as ocorrências de cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;
- b) distribuir às Comissões Permanentes os processos sobre os quais devam emitir parecer.

Art. 21 — Cabe ao 1.º Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita do INSTITUTO;
- b) guardar sob sua responsabilidade os valores do INSTITUTO;
- c) efetuar os pagamentos autorizados, emitindo cheque assinado, também, pelo Presidente;
- d) apresentar, na primeira sessão de março de cada ano, o balanço da receita e da despesa do ano social transato, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 22 — Compete ao 2.º Tesoureiro, quando solicitado, auxiliar o 1.º Tesoureiro.

Art. 23 — Compete ao Diretor de Comunicações divulgar as atividades do INSTITUTO e desempenhar as funções de relações públicas.

Art. 24 — A substituição dos membros da Diretoria será realizada segundo a ordem de precedência indicada no art. 14.

Art. 25 — O Conselho Superior será constituído de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos com a Diretoria, cabendo a Presidência ao seu membro mais antigo, no INSTITUTO, que será substituído pelos demais, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 26 — Ao Conselho Superior compete julgar o sócio que revele desapeço ao INSTITUTO.

Art. 27 — É vedada a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria.

## CAPÍTULO V

### *Comissões Permanentes*

Art. 28 — Haverá 5 (cinco) Comissões Permanentes, assim denominadas: Comissão de História, Comissão de Geografia, Comissão de Antropologia, Comissão de Verificação de Merecimento e Comissão da Revista, cada uma composta de 5 (cinco) membros, devendo a sua eleição coincidir com a da Diretoria e a do Conselho Superior.

Parágrafo único — Eleitas as Comissões, cada uma delas elegerá, dentro de 5 (cinco) dias, o seu Presidente, salvo a Comissão da Revista, que será dirigida pelo Presidente do Instituto, o qual a compõe, juntamente com 4 (quatro) sócios efetivos, eleitos na forma deste artigo.

Art. 29 — Dois exemplares da Revista serão remetidos gratuitamente aos sócios efetivos e um aos sócios das demais categorias, autoridades principais, bibliotecas e entidades congêneres.

Parágrafo único — O preço de venda da Revista e das demais publicações será fixado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### *Sessões*

Art. 30 — As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias 4 e 20 de cada mês, exceto a primeira de janeiro, que ocorrerá no dia 5, dedicada à memória do Barão de Studart.

Parágrafo único — Se o dia da sessão ordinária coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia santificado, será transferida a sessão para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 31 — As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, pelo Presidente, ou a pedido formulado, no mínimo, por 3 (três) sócios efetivos, para tratar exclusivamente do assunto, objeto da convocação, que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária.

Art. 32 — As sessões solenes serão destinadas a receber visitantes ilustres, a empossar novos sócios ou a prestar homenagem.

Art. 33 — As sessões das Comissões Permanentes realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, em dia fixado pelos respectivos presidentes.

Art. 34 — As sessões de Diretoria serão realizadas uma vez por mês, no mínimo, em dia determinado pelo Presidente do INSTITUTO.

Art. 35 — O Conselho Superior reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 36 — As sessões em geral realizam-se com qualquer número de sócios efetivos, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

Art. 37 — As conferências de discursos não poderão exceder 50 (cinquenta) minutos, e os registros de efemérides não poderão ultrapassar 15 (quinze) minutos.

§ 1.º — Os apartes — que só poderão ser dados com aquiescência do orador — são limitados a 5 (cinco) minutos, restringindo-se a igual prazo as respostas.

§ 2.º — Pessoas estranhas ao quadro social não poderão usar a palavra, salvo com autorização prévia da Diretoria ou para agradecer homenagem que lhes for prestada pelo INSTITUTO. Em qualquer das hipóteses, as intervenções não poderão exceder de 15 (quinze) minutos.

## CAPÍTULO VII

### *Biblioteca e Arquivo*

Art. 38 — A Biblioteca pode ser freqüentada, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, sendo vedada a retirada de livros, documentos, mapas, papéis ou qualquer outro objeto nela existente.

Art. 39 — Haverá um livro para registro de sugestões.

Art. 40 — Qualquer certidão só poderá ser expedida mediante autorização do Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### *Arca do Sigilo*

Art. 41 — A “Arca do Sigilo” do INSTITUTO destina-se a guardar autógrafos, documentos, papéis e memórias relacionadas com a História, a Geografia e a Antropologia, especialmente do Ceará.

§ 1.º — Os documentos da Arca terão fecho autenticado com a designação da época em que devam ser abertos, e serão arrolados em livro próprio, a cargo do Secretário Geral.

§ 2.º — A abertura da Arca far-se-á em reunião previamente designada, cabendo ao Presidente a guarda de sua chave.

## CAPÍTULO IX

### *Disposições Gerais*

Art. 42 — O INSTITUTO tem seu patrimônio constituído pelos bens que lhe pertencem, e os seus benefícios são prestados gratuitamente, vedada a distribuição de lucros ou dividendos, bem como sua remessa para o exterior.

§ 1.º — As deliberações sobre o patrimônio social serão tomadas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios efetivos.

§ 2.º — Os sócios não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO.

§ 3.º — As importâncias em dinheiro deverão ser depositadas em estabelecimentos bancários.

Art. 43 — O INSTITUTO concederá a pessoas de reconhecido mérito a “Medalha Barão de Studart”, mediante a aprovação da maioria absoluta dos sócios efetivos, devendo a proposta ser assinada por dez sócios desta categoria, no mínimo.

Art. 44 — No caso de extinção do INSTITUTO, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou no órgão que o substituir.

Art. 45 — É vedada a concessão de título, em caráter perpétuo, para qualquer cargo da Diretoria e demais órgãos do INSTITUTO.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 — É mantido o título de Presidente Perpétuo do Instituto ao sócio efetivo Carlos Studart Filho, outorgado por Resolução de 4 de julho de 1973.

Art. 47 — É concedido ao sócio efetivo Raimundo Girão o Título de Presidente Honorário do Instituto.

Art. 48 — Ressalva-se o mandato dos atuais oradores até o seu termo final.

Art. 49 — Este Estatuto só poderá ser reformado após 8 (oito) anos de vigência.

Art. 50 — O quadro de sócios efetivos está, atualmente assim composto: (1) Antônio Martins Filho, (2) Antônio Nilson Craveiro Holanda, ainda não empossado, (3) Clodoaldo Pinto, (4) Carlos Studart Filho, (5) Djacir Lima Menezes (6) Florival Alves Seraine, (7) Francisco Alves de Andrade e Castro, (8) Francisco de Assis de Arruda Furtado, (9) Francisco Fernando Saraiva Câmara, (10) Fran Martins (11) Geraldo da Silva Nobre, (12) Guarino Alves de Oliveira, (13) Hélio de Sousa Melo, (14) Hugo Catunda Fontenele, (15) Itamar de Santiago Espíndola, (16) João Hipólito Campos de Oliveira, (17) Joaquim Braga Montenegro, (18) Josa Magalhães, (19) José Caminha Alencar Araripe, (20) José Denizard Macedo de Alcântara, (21) José Parsifal Barroso, (22)

José Teixeira de Freitas, (23) Luís Cavalcante Sucupira, (24) Luís Teixeira Barros, (25) Manoel Albano Amora, (26) Manuel Eduardo Pinheiro Campos, (27) Melquíades Pinto Paiva (28) Misael Gomes da Silva, (29) Mozart Soriano Aderaldo (30) Oswaldo de Oliveira Riedel, (31) Paulo Bonavides, (32) Pedro Alberto de Oliveira Silva, (33) Plácido Aderaldo Castelo, (34) Raimundo Aristides Ribeiro, (35) Raimundo Girão (36) Raimundo Teles Pinheiro, (37) Vinicius Antonius Holanda de Barros Leal, (38) Virgílio de Moraes Fernandes Távora, (39) Zélia Sá Viana Camurça, (40) Vago.

## DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 51 — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de maio de 1979.

Oswaldo de Oliveira Riedel  
Francisco de Assis de Arruda Furtado  
Mozart Soriano Aderaldo  
José Caminha Alencar Araripe  
Itamar de Santiago Esóindola  
Francisco Alves de Andrade e Castro  
João Hipólito Campos de Oliveira  
Guarino Alves de Oliveira  
Raimundo Girão  
Raimundo Aristides Ribeiro  
Francisco Fernando Saraiva Câmara  
Luís Teixeira Barros  
Luís Cavalcante Sucupira  
Hélio de Sousa Melo  
Raimundo Teles Pinheiro  
Antônio Martins Filho  
Pedro Alberto de Oliveira Silva